



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 285055/21

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

INTERESSADO: ALCIONE LEMOS, ALINE BARRETO DA SILVA, ANA CAROLINA ALVES UGOLINI, ANA LUCIA INOCENCIA LOPES, ARIELI FARIAS DOS SANTOS, CAROLINE ABREU DOS SANTOS, CLARILISE FERREIRA DE MOURA, ELAINE CRISTINA ALVES, ELESSANDRA DOROTEIA CAITANO FERNANDES PEREIRA, ELI MARCIA VIEIRA DA LUZ, JOSE SLOBODA, JUSSARA OLIVEIRA FERREIRA, LADY PAMELA FRANCIELLE ARIADNE TEIXEIRA LUCAS, LEANDRO COLODEL SOUTO, MAGALI PIVOVAR DOS SANTOS, MARIA ANTONIA SZACHOVICZ DE ASSIS, MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, MURIELLY CRISTINA BUDZIAK, NATAN SOARES DE PAULA, RODOLFO GUERKE NETO, RODRIGO CARDOSO DE ALMEIDA, THAINA SAYURI DE OLIVEIRA, THAIS CRISTINA DE PROENCA FIGUEIRA DA COSTA DE SOUSA, WILLIAN SOARES DE PAULA

RELATOR: AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ACÓRDÃO Nº 351/23 - Segunda Câmara

Admissão de pessoal complementar. Teste seletivo. Contratação temporária de agente comunitário de saúde. Negativa de registro.

RELATÓRIO

Trata-se de admissão de pessoal complementar efetuada pelo Município de Jaguariaíva para contratação por prazo determinado de agente comunitário de saúde, mediante o Teste Seletivo nº 2/2018, regulamentado pelo Edital nº 1/2018 (peça 39).

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), por meio da Instrução nº 18561/22-CAGE – Fase 4 (peça 7), verificando que o presente processo é complementar aos Autos de Admissão nº 755950/18, nos quais prevaleceu a negativa de registro das admissões, por meio do Acórdão 1015/21-Plento, opinou novamente pela negativa de registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio de seu Parecer nº 697/22-2PC (peça 10), acompanhou o entendimento da unidade, opinando pela negativa de registro.

É o relatório.

VOTO

Considerando que o presente processo é complementar aos Autos nº 755950/18, nos quais prevaleceu o entendimento pela ilegalidade das admissões na forma temporária, em desacordo com a Lei 11.350/2016, com a consequente negativa de registro, acompanho os opinativos da CAGE e do *parquet* pela negativa de registro das presentes admissões¹.

Deixo de propor determinação para que o ente cientifique os interessados, na forma do Prejulgado 11, considerando que os contratos temporários já se encontram encerrados.

Também não cabe a aplicação de multa aos responsáveis pela contratação ilegal, pois a matéria já foi apreciada no citado processo, inclusive com a aplicação de sanção e determinação de abertura de tomada de contas extraordinária.

Ante o exposto, proponho o voto pela **negativa de registro** das admissões complementares objeto dos autos (relação constante nas peças 3 e 6).

Com o trânsito em julgado da presente decisão, encaminhem-se os autos à **Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão**, para os fins do art. 175-H, inc. V, do Regimento Interno e à **Coordenadoria de Monitoramento e Execuções** para as anotações e demais providências necessárias.

Após, à **Diretoria de Protocolo** para encerramento e consequente arquivamento dos autos.

VISTOS, relatados e discutidos,

¹ Rol dos admitidos se encontram nas peças 3 e 6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor **TIAGO ALVAREZ PEDROSO**, por unanimidade, em:

I- Negar registro das admissões complementares objeto dos autos (relação constante nas peças 3 e 6);

II- encaminhar, após o trânsito em julgado da presente decisão, os autos à **Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão**, para os fins do art. 175-H, inc. V, do Regimento Interno e à **Coordenadoria de Monitoramento e Execuções** para as anotações e demais providências necessárias. Após, à **Diretoria de Protocolo** para encerramento e consequente arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 9 de março de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 2.

TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente